



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Est. da Assistência Social.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	25
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	27
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	32
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	38
Prefeitura Municipal da Capital.....	38
Prefeituras Municipais do Interior	38
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	40

GOVERNADORIA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **ANTÔNIO DE JESUS COSTA LUSTOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **VINICIUS PAULINO DE MELLO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2009.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de maio de 2009, **RODRIGO LIMOEIRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 480

CONVÊNIO Nº 072/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR BETEL

CNPJ/MF Nº 15.894.355/0001-49

Representado (a) por ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO – Presidente

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cooperação entre o Estado, através da SESAU, e a entidade conveniente, com a finalidade de fortalecer o apoio prestado em favor da população, no Estado de Rondônia, na área de prevenção, em especial da saúde, com a execução do Projeto denominado “2ª Jornada Estadual contra a pornografia”, conforme disposto no plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Atividade da SESAU – 1701210301000001790000 – Fonte de Recursos 0100001010 – Natureza da Despesa 335041 – Nota de Empenho nº 01749, de 08.06.09.

PROCESSO: 1712/00845-00/2009

VIGÊNCIA: até 21.06.2.009 + 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2009

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO – Presidente da Associação

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/ SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO N. 001, DE 25 DE MAIO DE 2009.
Dispõe sobre o Regimento Interno do CONDEF.

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência - **CONDEF**, com sede e foro no Município de Porto Velho, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Assistência Social que se refere o art.24 da Lei 1939, de 31 de julho de 2008, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – assegurar aos portadores de necessidades especiais o respeito à legislação vigente, garantindo o efetivo exercício da cidadania;

II – promover, coordenar, manter, desenvolver a ação de conscientização da sociedade quanto aos fins e meios necessários à educação, reabilitação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais;

III – estimular e respaldar a criação de associações dos portadores de necessidades especiais;

IV – estimular a criação de centros regionais de reabilitação nos municípios de maior contingente populacional;

V – desenvolver trabalhos para a reorientação e complementação das leis orgânicas dos municípios;

VI – contato e busca de recursos federais, regionais e estaduais afins, capazes de adequar a programação pertinente e para efetivação de projetos estanques;

VII – realizar e manter atualizado um censo dos portadores de necessidades especiais que defina além do quantitativo numérico por categoria de necessidade:

a) a aptidão para um ou mais trabalho específico, visando o cumprimento do Capítulo III da presente Lei e a sensibilização da sociedade civil para preenchimento de vagas através dos portadores de necessidades especiais, formação profissional ou nível de escolaridade, aptidão natural ou condicionada para algum tipo de atividade;

b) o nível global de renda, visando o cumprimento da presente Lei, composição familiar, nível de renda familiar, e nível de renda dos portadores de necessidades especiais; e

c) as informações complementares; dificuldades de locomoção, de estudos, de emprego, de habitação, discriminação;

VIII – funcionar como foro permanente de debates, com participações eventuais de especialistas de fora do Estado, buscando sempre a participação de organismos afins estaduais e federais;

IX – manter contato permanente com organismos associativos privados, Federações, Associações e Sindicatos e também com o Sistema Nacional de Empregos – SINE, visando a atualização permanente de oferta de empregos e a sensibilização para a abertura de espaços junto à sociedade civil aos portadores de necessidades especiais;

X – participar na formulação da política estadual de prevenção, atendimento especializado, educação e reabilitação, integração e planos ou projetos que contemplem o respectivo setor;

XI – participar na fiscalização e controle da execução de planos e medidas administrativas que visem satisfazer os interesses dos portadores de necessidades especiais;

XII – pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta do Governo, sobre as providências necessárias ao desenvolvimento do ensino especial, da formação cultural, técnico e desempenho profissional aos portadores de necessidades especiais;

XIII – participar, junto aos poderes públicos, em nível consultivo da elaboração da legislação estadual no que se refere à política de atenção dos portadores de necessidades especiais;

XIV – receber todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade; e

XV – interceder para o cumprimento da presente Lei em todos os seus termos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONDEF tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Assistência Social ou, o seu Secretário Adjunto;

II – Secretário de Estado de Educação ou, o seu Secretário Adjunto;

III – Secretário de Estado da Saúde ou, o seu Secretário Adjunto;

IV – Secretário de Estado da Fazenda ou, o seu Secretário Adjunto;

V – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou, o seu Secretário Adjunto;

VI – Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN ou, seu Diretor Adjunto;

VIII – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços ou, o seu Diretor Adjunto;

IX – Superintendente Estadual de Turismo;

X – 01 (um) Deputado Estadual, eleito por seus pares;

XI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos – CREA-RO;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Rondônia – OAB-RO;

XIII – 01 (um) um representante da Federação do Comércio – FECOMERCIO;

XIV – 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

XV – 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de Deficiência Física;

XVI – 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de Deficiência Auditiva;

XVII – 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de Deficiência Mental; e

XVIII – 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de Deficiência Visual.

Art. 3º. O Ministério Público Estadual e Federal serão convidados a participar das reuniões do CONDEF na condição de observadores.

Art. 4º. As organizações estaduais de e para pessoas com deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembleia geral convocada para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.

§ 1º. As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data de posse do novo Conselho, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. A eleição será convocada pelo CONDEF, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, noventa dias antes do término do mandato.

§ 3º. A Assembleia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

§ 4º. Os critérios de desempate serão, na ordem, a maior representação em municípios, e a comprovação da antiguidade do registro de seus estatutos.

§ 5º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público e da Coordenadoria Estadual para Inclusão das Pessoas com Deficiência, especialmente convidado para esse fim.

Art. 5º. Os Conselheiros (as) titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do CONDEF, com antecedência mínima de doze (12) dias, salvo motivo de força maior justificado.

Art. 6º. No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na assembleia, em ordem decrescente.

§ 1º. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente do CONDEF, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

§ 2º. O conselheiro (a) suplente que estiver substituindo o conselheiro (a) titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas funções ao conselheiro(a) titular quando o mesmo reassumir suas funções no CONDEF.

Art. 7º. Os representantes titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários de Estado, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no caput deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

Art. 8º. Os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Pessoas com Deficiência serão representados por conselhos eleitos em assembleia geral estadual ou municipal, conforme o âmbito, convocada para esta finalidade.

§ 1º. O Edital de convocação para a habilitação dos Conselhos Municipais e Instituições de e para pessoas com deficiência, serão publicado em Diário Oficial, pelo menos noventa dias antes do início dos novos mandatos, exigirá que os mesmos comprovem estar em conformidade com as Diretrizes para Criação de Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e as Instituições estarem legalmente constituídas e legalizadas perante as instâncias legais.

§ 2º. As regras para a escolha serão definidas pelos próprios participantes habilitados, devidamente representados por seu Presidente, Vice - Presidente ou Conselheiro (a) designado para o ato, e lavradas em ata.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes das entidades serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato.

Art. 10º. O CONDEF será dirigido por um Presidente ou por seu Vice - Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º. A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito pelo Plenário para esse fim.

§ 4º. Fica assegurada a alternância do Governo e da Sociedade Civil na Presidência do CONDEF em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção

dos casos de recondução.

§ 5º. Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 6º. Caso haja vacância do cargo de Presidente e do Suplente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente e do Suplente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

§ 8º. O Presidente do CONDEF terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Art. 11. O CONDEF possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temáticas.

§ 1º. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas Públicas;

b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

c) Comissão de Articulação de Conselhos;

d) Comissão de Comunicação Social;

e) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

§ 2º. Sempre que possível às deliberações do CONDEF serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.

§ 3º. As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º. As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com, no mínimo, quatro (4) e, no máximo, seis (6) integrantes.

§ 5º. Compete a cada comissão a escolha de seu coordenador dentre os seus membros.

§ 6º. Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo Coordenador da respectiva Comissão conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

§ 7º. A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

§ 8º. As deliberações das comissões permanentes e temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O CONDEF reunir-se-á a cada dois meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de nove (9) membros para abertura, e quórum de metade mais um.

§ 2º. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 3º. O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros (as) do CONDEF, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 4º. Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

§ 5º. As comissões permanentes e provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu coordenador, ouvido o Presidente.

Art. 13. O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:

I – pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar - se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 14. Exige - se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual da Coordenadoria Estadual.

Art. 15. As decisões do CONDEF serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 16. CABE AO PLENÁRIO DELIBERAR SOBRE:

I – assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – análise e aprovação do Plano de Ação Anual da Coordenadoria;

IV – criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V – solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI – apreciação e aprovação do relatório anual do CONDEF e das deliberações das comissões; e

VII – solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 1º. Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º. As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.

Art. 17. É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro (a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 18. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro (a) deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do CONDEF com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.

§ 1º. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido, o Conselheiro (a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, seja pelo correio, protocolo ou meio eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião.

§ 2º. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros (as) Titulares será também encaminhado aos Conselheiros (as) Suplentes.

§ 3º. Somente terão direito a voto os Conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º. Os Conselheiros (as) Suplentes do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 5º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 6º. O Conselheiro (a) que faltar a duas reuniões durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Secretário de Estado da pasta correspondente, ou entidade representativa, para designação de outro conselheiro (a).

Art. 19. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

§ 1º. A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro (a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Art. 20. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os preferirem.

Art. 21. As deliberações do **CONDEF** consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 22. As matérias, sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro (a) interessado.

Art. 23. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

VI – julgamento de processos administrativos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará seu posicionamento;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros (as);

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro (a) Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros (as).

§ 3º. O parecer do Conselheiro (a) Relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa, salvo na hipótese prevista no art. 37 deste Regimento.

§ 4º. Os Conselheiros (as) que tenham participado de eventos representando o **CONDEF** deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 5º. O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 24. A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros (as), analisada pela Presidência, e aceita pelos Conselheiros (as), será comunicada previamente a todos os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2

(dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º. Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Permanente, Temática ou de qualquer Conselheiro (a), e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 25. Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do/a Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a); e

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos ou por meio digital.

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro (a) possa recebê-la, no mínimo, sete (7) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo (a) Conselheiro (a) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 26. Ao Conselheiro (a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 28. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente e Vice - Presidente do **CONDEF**, pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o **CONDEF** nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

III – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do **CONDEF**, para posterior apreciação do Plenário; e

IV – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 29. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I – Representar o **CONDEF** no Estado e fora dele, inclusive em juízo;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – coordenar o uso da palavra em plenário;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII – decidir as questões de ordem;

VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

X – encaminhar, aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.
Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 30. AOS CONSELHEIROS (as) INCUMBE:

I – debater e votar a matéria em discussão;

II – apreciar as atas das reuniões;

III – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-las

em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;

IX – apresentar questões de ordem na reunião;

X – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI – informar, justificadamente, à Secretaria do **CONDEF**, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no art.18 e parágrafos;

XII – solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 31. Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 32. Serão autuados pela Secretaria Executiva os requerimentos e encaminhamentos às comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada.

Art. 33. O Coordenador da comissão, após definir os pontos de pauta da reunião, distribuirá as matérias de sua competência após ouvir os conselheiros (a)s membros, observada distribuição equânime.

§ 1º. É vedado o julgamento de processos que não tenham sido publicados na pauta de julgamento, com exceção dos casos de urgência decididos pelo coordenador da comissão.

§ 2º. O Conselheiro (a) Relator (a) dar-se-á por impedido, mediante comunicação ao Coordenador (a) da comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspeição.

§ 3º. O Conselheiro (a), por meio de justificativa ao Coordenador da comissão, poderá solicitar que seu suplente assumira a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.

§ 4º. Os processos serão relacionados por assunto pela Secretaria Executiva conforme pauta de julgamento definida pela Coordenação da comissão.

Art. 34. Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o Conselheiro (a) Relator (a) o analisará lavrando parecer fundamentado e proferindo voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.

§ 1º. É facultado ao Conselheiro (a) Relator (a) baixar os processos em diligência, para

esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessários à fundamentação do parecer.

§ 2º. O Conselheiro (a) Relator (a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista até a data da reunião plenária, na qual o processo será objeto de julgamento.

Art. 35. O desarquivamento do processo poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo requerente do ato que determinou o arquivamento do processo, mediante a apresentação da documentação exigida.

Art. 36. Compete especificamente às seguintes comissões permanentes:

I – COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

b) analisar mediante ao relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

c) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

d) apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, encaminhando ao Plenário para aprovação;

e) analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

f) representar o **CONDEF** em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

g) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;

h) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS:

a) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Propostas de Leis do

Orçamento do Estado (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

b) acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.

c) acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Estadual de Ações Integradas na Área de Deficiência.

d) acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do governo estadual, suas secretarias, propondo as inserções necessárias à consecução da Política Estadual para inclusão da pessoa com deficiência.

e) promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

f) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

g) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;

h) representar o **CONDEF** em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) divulgar as ações do **CONDEF** junto às entidades nos Municípios, mídia e na sociedade em geral;

c) coordenar a elaboração de boletins informativos;

d) zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;

e) sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

f) zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

g) zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

h) propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

i) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

j) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;

l) representar o **CONDEF** em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

IV – COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS:

a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Municípios;

c) desenvolver ações que visem à articulação do **CONDEF** com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

d) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

e) acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito dos Municípios;

f) propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Estadual;

g) atender às demandas de capacitação para o Conselho estadual e Conselhos Municipais;

h) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;

i) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

j) representar o **CONDEF** em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

V – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS:

a) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com

deficiência em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado;

c) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

d) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado;

e) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

f) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal;

g) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

h) representar o **CONDEF** em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37. Os serviços de Secretaria Executiva do **CONDEF** serão assegurados pela Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 38. À SECRETARIA EXECUTIVA INCUMBE:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **CONDEF** e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III – fornecer aos conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV – preparar as atas das reuniões;

V – enviar aos conselheiros (as), com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões;

VI – dar ciência prévia aos conselheiros (as) dos trabalhos das Comissões;

VII – convocar o suplente, quando o conselheiro (a) titular não puder comparecer;

VIII – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do **CONDEF**;

IX – dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X – dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho;

XI – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40. Os Conselheiros (as) do **CONDEF** não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros (as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º. Será emitido crachá de identificação aos conselheiros (as) do **CONDEF** pelo órgão competente do governo estadual.

§ 3º. A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do **CONDEF** para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

§ 4º. Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do **CONDEF**, o conselheiro (a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 41. As despesas com o deslocamento e estadia dos membros do **CONDEF** serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 42. O **CONDEF**, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 25 de maio de 2009.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva
Presidente/CONDEF